



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**EDITAL DO PREGÃO CFMV Nº 11/2015
(RETIFICADO)**

O Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, por meio do seu **Pregoeiro e sua Equipe de Apoio**, designados pela Portaria nº 064, de 26 de dezembro de 2014, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar n.º 123/2006 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, a realização da licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 10/08/2015

HORÁRIO: 9h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2160/2015

CÓDIGO UASG: 389185

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, serviço de limpeza/desinfecção de 01 (uma) caixa d'água e desentupimento e limpeza de 01 (uma) caixa de gordura e 11 (onze) caixas de esgoto, incluindo o fornecimento de produtos químicos e defensivos, utensílios, máquinas e equipamentos, com mão de obra qualificada, EPI'S e material de consumo adequado, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e as constantes deste Edital, prevalecerão as do edital.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O procedimento ocorrerá na forma da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e no que couber, às Instruções Normativas nº 02/2008 e 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG.



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF
E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br
Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação nesta licitação é exclusiva às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06), **pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação** e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.1.1. A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar.

3.2. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se sobre seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3.2. O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CFMV a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. Não poderão participar desse pregão:

3.4.1. consórcio de empresas;

3.4.2. empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel. (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 3.4.3.** Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CFMV, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.4.4.** Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;
- 3.4.5.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- 3.4.6.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 3.4.7.** Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 3.4.8.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.4.9.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

3.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da Licitante.

4. DA VISTORIA E DA DECLARAÇÃO

- 4.1.** As licitantes interessadas poderão realizar visita técnica ao CFMV, por meio do seu responsável técnico ou representante legal, para inteirar-se dos serviços propostos. A visita deverá ser previamente agendada pelos fones: (61) 2106-0450 ou 2106-0486.
- 4.2.** O prazo para vistoria irá se iniciar no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.
- 4.3.** Para a vistoria, a licitante ou seu representante deverá estar devidamente identificado e comparecer ao local indicado no dia e horário agendados.
- 4.4.** Independente de realização de vistoria as licitantes deverão apresentar declaração de conhecimento das exigências e das obrigações do objeto, não podendo alegar que a ausência da vistoria prejudicou a elaboração da proposta.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4.4.1. As licitantes deverão apresentar o modelo de declaração constante do Anexo II do edital.

5. DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

5.1. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á desde que atendidos os requisitos delineados na Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações.

5.1.1. A sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.

5.1.2. A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

5.2. Como condição para participação no certame, os licitantes deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento dar-se-á pela distribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.2. O credenciamento da Licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que também será requisito para fim de habilitação.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema eletrônico implica a responsabilidade legal da Licitante, mediante seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.4. É responsabilidade exclusiva da Licitante o uso da sua senha de acesso e quaisquer transações efetuadas diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou ao CFMV responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5. A Licitante participará da sessão pública na *Internet*, mediante utilização de sua chave de acesso e senha.

7. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@cfmv.gov.br.

7.2. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, antes da abertura da sessão pública.

7.3. Acolhida à impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: pregao@cfmv.gov.br

7.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados **serão disponibilizadas no sistema eletrônico** para os interessados e também colocadas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA

8.1 Após a publicação deste Edital no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, o licitante deverá encaminhar sua proposta de preços com a descrição dos produtos e serviços ofertados, exclusivamente por meio eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública, constante neste Edital.



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.2. A Proposta de Preços deverá ser formulada e enviada por meio do sistema eletrônico Comprasnet, em formulário específico, contendo o **VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM (formando assim o valor global do grupo).**

8.2.1. Na inclusão da proposta, a empresa deverá preencher o campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado.

8.2.2. Qualquer elemento que possa de maneira clara identificar o licitante, importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

8.2.3. O **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.2.4. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

8.2.5. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

8.2.6. O **licitante** enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

8.2.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ao enquadramento/equiparação como/à microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste Edital, seus anexos e Decreto nº 5.450/05.

8.3. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

8.3.1. Até a abertura da sessão, o **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

8.4. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.4.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes **liberados dos compromissos assumidos**.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A partir do **horário previsto no preâmbulo** deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

9.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes **ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico**.

9.3. Cabe acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, fazendo o registro, em tempo real, no Sistema Comprasnet.

10.2. O Sistema Eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas e somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances (fase competitiva).

11. DA FASE DOS LANCES

11.1. Aberta a etapa competitiva, os **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

11.1.1. O Fornecedor, obrigatoriamente, terá que cotar todos os itens do grupo, como condição de participação.



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

11.1.2. Na fase de lances, muito embora a classificação final seja pelo valor global do grupo, a disputa será por item.

11.1.3. A cada lance ofertado (por item), o Sistema atualizará automaticamente o valor global do grupo, sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor valor global do grupo.

11.2. O **licitante** somente poderá oferecer lance **inferior ao último** por ela ofertado e registrado no sistema.

11.3. Durante o transcurso da sessão, os **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

11.4. Havendo eventual empate entre propostas apresentadas, o sistema, automaticamente, dará como vencedora do certame, a licitante que enviou a proposta primeiro.

11.4.1. Se mesmo assim continuarem empatadas, pois as propostas foram dadas em tempos exatamente iguais, o pregoeiro poderá propor aos licitantes um desempate, condicionado ao envio de um único lance (através do chat).

11.4.2. O licitante que ofertar o menor lance, será a ganhadora, sendo que o valor deste lance que desempatou o certame, será inserido, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

11.4.3. Se nenhuma licitante convocada para o desempate quiser ofertar o lance ou se por casualidade, o lance for o mesmo, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

11.4.4. Se ainda assim persistir o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

11.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.6. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

11.6.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

11.7. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.8. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

11.9. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

11.10. Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

12. DA INCLUSÃO NO SISTEMA DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO E DO ENVIO AO CFMV

12.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública a Licitante classificada **provisoriamente em primeiro** lugar deverá inserir **OBRIGATORIAMENTE** no prazo de até **03 (três) horas**, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único, a



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

proposta comercial e documentos de habilitação, podendo ser enviado também para o fax - (61) 2106-0472 ou para o e-mail **pregao@cfmv.gov.br**.

12.1.1. O inclusão do anexo no sistema comprasnet se faz necessário para a maior publicidade e transparência dos atos, não ficando dispensada a sua inclusão, mesmo tendo sido enviado por meio de fac-símile, tel. (61) 2106-0472 ou para o e-mail **pregao@cfmv.gov.br**.

12.1.2. Sendo identificada a ausência de inclusão de algum documento no sistema ComprasNet, o pregoeiro poderá solicitar sua inclusão posterior, desde que a licitante tenha enviado todos os documentos nos termos do item 12.1.4.

12.1.2. O prazo previsto no item 12.1, poderá ser prorrogado por até por igual período e mediante justificativa apresentada pela licitante e devidamente aceita pelo pregoeiro.

12.1.3. Caso a proposta da empresa detentora do melhor lance seja desclassificada por não atender as especificações do objeto contido neste edital, serão convocadas as empresas subsequentes, que deverão cumprir o prazo acima estipulado.

12.1.4. Após a inclusão do arquivo no sistema, a proposta original juntamente com os documentos para habilitação, que poderão ser apresentados em cópias autenticadas, deverão ser **entregues** na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, situada no **SIA Trecho 06 – Lotes 130 e 140 – CEP: 71205-060 – Brasília/DF, em até 3 (três) dias úteis.**

12.4.1. O descumprimento da obrigação contida acima implicará inabilitação do licitante e o sujeitará às sanções previstas neste Edital.

12.2. A proposta de comercial deverá conter no mínimo, as seguintes informações:

12.2.1. A identificação do licitante, tais como: razão social, CNPJ, telefone para contato e endereço completo;

12.1.2. O valor final que consagrou o licitante como vencedor do item, contendo o valor unitário e global da proposta;

12.1.3. A descrição detalhada do objeto da licitação;



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12.1.4. Nome e telefone dos contatos necessários para a perfeita execução do objeto da licitação, tais como para atendimento de emergência e chamadas normais de atendimento;

12.1.5. Nome do responsável e telefone de contato para o recebimento da Convocação e/ou a Nota de Empenho.

12.1.6. Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

12.3. Para a habilitação (parcial) da licitante, será realizada a consulta ao Sistema Sicaf e exigida toda documentação complementar especificada abaixo:

12.3.1 - REGULARIDADE JURÍDICA:

12.3.1.1. cópias autenticadas do documento de identidade e do CPF do signatário da proposta, assim como, no caso de procurador, de comprovante de poderes para representar a Licitante nos atos inerentes ao certame;

12.3.1.2. cópias autenticadas do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores;

12.3.1.3. cópias autenticadas da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

12.3.2. REGULARIDADE FISCAL:

12.3.2.1. prova de inscrição no CNPJ;

12.3.2.2. prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.2.3. prova da regularidade perante a **Fazenda Federal**, mediante **certidão da Secretaria da Receita Federal do Brasil**, quanto aos tributos federais por ela administrados, e da Procuradoria da Fazenda Nacional, quanto à dívida ativa da União;



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel. (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12.3.2.3.1. as certidões quanto aos tributos federais e à dívida ativa da União poderão ser emitidas, conjuntamente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 734/2007.

12.3.2.4. prova da regularidade perante as **Fazendas Estadual, Distrital e Municipal** do domicílio ou sede da Licitante, quanto aos respectivos tributos;

12.3.2.5. prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)**, mediante certidão da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

12.3.2.6. prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante certidão da Caixa Econômica Federal;

12.3.2.7. prova de inexistência de **débitos trabalhistas inadimplidos**, mediante a apresentação de certidão da Justiça do Trabalho;

12.3.2.7.1 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, **mediante a apresentação de certidão negativa**, nos termos do artigo 642-A, §§ 1º ao 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no inciso V do artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

12.3.3. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.3.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.4.1. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel. (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12.4.1.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

12.4.1.1.1. comprovação da boa situação financeira da empresa será contatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

12.4.1.1.2. as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (Art. 31, §3º da Lei nº 8.666/93 e art. 44 da IN 2/2010), sob pena de inabilitação;

12.4.1.2. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Licitante.

12.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.5.1. Registro da empresa junto ao Conselho Profissional do seu responsável técnico. (Resolução - RDC Nº 52, de 22/10/2009 - ANVISA).

12.5.2. Registro do responsável técnico da licitante no respectivo Conselho Profissional, o qual deverá ser devidamente habilitado para o exercício das funções





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas. (Resolução - RDC N° 52, de 22/10/2009 - ANVISA).

12.5.2.1. Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional. (Resolução - RDC N° 52, de 22/10/2009 - ANVISA).

12.5.3. Certificado de Cadastro emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – **IBAMA**, com atividade compatível com o objeto licitado, nos termos do artigo 17 da Lei Federal n° 6.938/81.

12.5.3.1. O certificado acima deverá está acompanhado do Certificado de Regularidade, junto ao IBAMA, conforme o artigo 8° da IN n° 31 - IBAMA, de 3 de dezembro de 2009.

12.5.4. Licença de funcionamento sanitária (art. 1° da Lei n° 3.978/2007 da CLDF), ou Termo Equivalente.

12.5.5. Licença de funcionamento (art. 2° da Lei 4.457/2009);

12.5.6. Licença ambiental (ou dispensa de licença) junto ao IBRAM/DF;

12.5.7. Comprovante de descarte de embalagens (art. 15 da Resolução – RDC n° 52, de 22/10/2009 – ANVISA);

12.5.8. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional fornecido por Instituições Públicas ou Privadas, que comprove qua a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características e prazos com os serviços objeto desta licitação; e

12.5.9. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, devidamente registrado(s) no Conselho Profissional respectivo, em nome do responsável técnico da licitante, expedido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o profissional executado atividade pertinente e compatível em características e prazos com os serviços objeto desta licitação.

12.6. Para efeito de comprovação das condições previstas nos subitens 12.5.8 e 12.5.9, serão considerados como parcelas de maior relevância os itens II e III do Lote/Grupo.



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12.7. DECLARAÇÃO DE VISTORIA

12.7.1. Independente de realização de vistoria as licitantes deverão apresentar declaração de conhecimento das exigências e das obrigações do objeto, não podendo alegar que a ausência da vistoria prejudicou a elaboração da proposta.

12.7.1.1 As licitantes deverão apresentar o modelo de declaração constante do Anexo II do edital.

12.8. A licitante deverá apresentar ainda, a declaração constante no Anexo IV, onde declara que:

12.8.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital;

12.8.2. não existe fato impeditivo à habilitação no presente pregão eletrônico e que está ciente do dever de declarar ocorrência posterior;

12.8.3. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;

12.8.4. cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, e que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida lei complementar, se for o caso;

12.8.5. declaração de que a proposta apresentada para participar deste pregão eletrônico foi **elaborada de maneira independente** e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

12.8.6. que a empresa atenderá no que couber aos termos da Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, em especial aos termos do artigo 6º, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG

12.8.7. que a empresa realiza os Procedimentos Operacionais Padronizados – POP (art. 13 da Resolução – RDC nº 52, de 22/10/2009 – ANVISA);





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12.9. As declarações constantes dos subitens 12.8.1, 12.8.2, 12.8.3, 12.8.4 e 12.8.5, são indicadas de forma virtual e inseridas no campo próprio do Sistema *ComprasNet*, ficando a critério do licitante o envio concomitante com os subitens 12.8.6 e 12.8.7, sendo o envio destas últimas declarações obrigatórias.

12.9. Se a Licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

13. DA NEGOCIAÇÃO

13.1. Após o encerramento da etapa de lances, tendo sido realizado a aceitação da proposta, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento e o valor de referência, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

13.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

14. DO RECURSO

14.1. Após a habilitação da documentação da Licitante, sendo proposta declarada como vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de até 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto a Licitante vencedora.

14.1.2. Havendo manifestação de intenção de recurso, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

14.1.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso de forma fundamentada.

14.1.3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.2. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

15.2. A homologação deste **Pregão** compete ao Presidente do CFMV.

15.3. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo valor global à **licitante vencedora**.

15.4. Constatado que foram atendidas todas as exigências previstas pelo Edital, a licitante será declarada vencedora.

15.5. Na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados à Autoridade Competente para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação ao Licitante vencedor, homologação do procedimento licitatório e decisão quanto à contratação.

16 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. Depois de homologado e publicado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado via Ofício, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis do recebimento do



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

expediente, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, seus anexos e nas legislações pertinentes.

16.1.1 O prazo supracitado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

16.1.2. Alternativamente à(s) convocação(ões) para comparecer(em) perante o órgão para a assinatura do instrumento contratual, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio que achar necessário, para que seja(m) assinada(s) e devolvidas no prazo de até 5 (dias) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o **licitante vencedor** mantém as condições de habilitação.

17 – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

17.1. Os serviços (cada execução/aplicação), respeitarão as garantias exigidas a baixo, contado da data da efetiva prestação do serviço:

17.1.1. LIMPEZA E DESIFECÇÃO DAS CAIXAS D'ÁGUA

I - Contratada deverá dar uma garantia de 90 (noventa) dias após a última lavagem.

17.1.2. DESENTUPIMENTO E LIMPEZA DAS CAIXAS DE ESGOTO E GORDURA

I - A Contratada deverá dar uma garantia de 15 (quinze) dias após a última limpeza.

17.1.3. DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO

I - A Contratada deverá dar, além do prazo durante as aplicações, um prazo final de garantia de 90 (noventa) dias após a última aplicação.



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

17.2. Para os serviços de desinsetização e desratização, durante o período de garantia, deverá ser realizada uma visita mensal de controle, sendo que, se necessário, os produtos poderão ser reaplicados mediante agendamento prévio com o CONTRATANTE.

17.3. Para os serviços de limpeza dos reservatórios de água, na semana imediatamente posterior à execução, a licitante vencedora deverá providenciar laudo de qualidade da água dos reservatórios, emitido um relatório técnico (laudo) de laboratório químico, devidamente registrado no CRQ, com resultados físico-químicos e microbiológicos da água do reservatório.

18 - DO VALOR DE REFERÊNCIA

18.1. A estimativa dos custos foram adquiridas pelas médias das propostas que foram apresentadas na pesquisa de mercado, sendo os valores de referência apresentados abaixo:

GRUPO/LOTE ÚNICO	ITENS	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	MÉDIA DAS PROPOSTAS	CUSTO MÉDIO TOTAL DOS ITENS
	I	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DA CAIXA D'ÁGUA	2	<u>800,00</u>	R\$ 1.600,00
	II	LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA CAIXA DE GORDURA E CAIXAS DE ESGOTO	12	<u>720,00</u>	R\$ 8.640,00
	III	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO	3	<u>1.216,67</u>	R\$ 3.650,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 13.890,00

18.2. Não serão aceitas propostas cujos valores sejam incompatíveis com os valores de referência para cada item.

19 - DO PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, ao final de cada serviço, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal deste contrato.

19.1.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

19.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização de toda situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

19.3. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.3.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.4. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

20 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob a Rubrica 6.2.2.1.1.10.02.02.006.025 - Serviço de Limpeza e Conservação - PJ.

21 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1. Das obrigações da CONTRATADA:

21.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

21.1.1.1. Efetuar a prestação de serviços no prazo e locais indicados pelo CFMV, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, **acompanhado da respectiva nota fiscal.**



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

21.1.1.2. Obter, às suas expensas, todas as licenças, autorizações, alvarás ou franquias eventualmente necessários à execução dos serviços contratados, além de arcar com todos os encargos referentes a impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto do contrato.

21.1.1.3. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPP's.

21.1.1.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, instrumentos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

21.1.1.5. Fornecer e utilizar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, conforme as especificações do objeto, adequadamente selecionada e necessária, bem como ferramentas, transporte e material de limpeza em geral necessário para a execução do serviço, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes.

21.1.1.6. Relatar ao CFMV toda e qualquer irregularidade ocorrida que impeça ou retarde a execução do objeto contratado, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento.

21.1.1.7. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao CFMV ou a terceiros, decorrentes da execução deste objeto contratado, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a licitante vencedora, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após comunicação, que lhe deverá ser feita, por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a importância será descontada do pagamento eventualmente devido pelo CFMV.

21.1.1.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

21.1.1.9. Considerar as peculiaridades do Órgão, quanto à guarda de sigilo absoluto sobre as condições físicas e quaisquer dados técnicos referentes ao local dos serviços, podendo responder civil e criminalmente, em eventuais problemas, advindos de qualquer vazamento de informações, descrições ou especificações sobre os mesmos.

21.1.1.10. Remover do local de montagem e instalação, os materiais de proteção e embalagens, deixando-o em perfeitas condições de limpeza.

21.1.1.11. Realizar o serviço e empregar peças e materiais sempre de acordo com os padrões de qualidade e segurança definidos pelo INMETRO, ABNT ou outro instituto, ou associação de controle de qualidade nacionalmente reconhecida, independentemente de menção expressa quanto à qualidade do material solicitado, visando à maior durabilidade no produto final.

21.1.1.12. Manter seus empregados identificados através de crachás e provê-los dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), quando estes forem necessários ou legalmente exigíveis.

21.1.1.13. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.1.1.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou na Minuta de Contrato.

21.1.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

21.1.1.16. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

21.1.1.17. Dar garantia de 90 (noventa) dias após a última aplicação.



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

21.1.1.18. Apresentar à Contratante a relação nominal dos empregados que irão comparecer ao órgão para a execução dos serviços.

21.1.1.19. Utilizar produtos certificados pela Anvisa ou órgão legalmente competente.

22.2. Das obrigações da Contratante:

22.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

22.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

22.2.3. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

22.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

22.2.5. Viabilizar o contato com as instituições das localidades onde serão instalados os mobiliários, para que a CONTRATADA esteja autorizada a executar seus serviços nos locais designados.

22.2.6. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que forem solicitadas pela CONTRATADA que sejam relevantes para o fornecimento do Objeto deste Termo de Referência.

22.2.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

22.2.8. Rejeitar todo e qualquer serviço que esteja fora das especificações, solicitando expressamente sua substituição.



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

22.2.9. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Edital;

22.2.10. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

22.2.11. Apresentar formalmente, no momento da assinatura do contrato, representante e substituto eventual (preposto), os quais deverão ter capacidade gerencial permanente para tratar de todos os assuntos relativos ao objeto do contrato, para fornecer toda e qualquer informação ou providências.

22.2.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 23.1.1.** apresentar documentação falsa;
- 23.1.2.** fraudar a execução do contrato;
- 23.1.3.** comportar-se de modo inidôneo;
- 23.1.4.** cometer fraude fiscal; ou
- 23.1.5.** fizer declaração falsa.

23.2. Para os fins do item 21.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

23.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, **nos casos de retardamento, falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com às seguintes sanções:



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

I - advertência;

II - multa moratória de:

- a) 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, limitado até o 10º (décimo) dia;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.

III - Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com O Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a dois anos;

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

23.4. Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI, as multas previstas nos incisos II e III.

23.5. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva intimação.

23.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel. (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

23.7. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

23.7.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

24 – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

24.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

24.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a ampla defesa e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

24.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

25 - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

25.1. O prazo de vigência do presente contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses. No interesse da Administração poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto nos termos do art. 57, Inciso II, Lei nº 8.666/93.



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

25.1.1. Toda prorrogação de contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

25.1.2. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão e autorização da autoridade competente do CFMV.

25.2. O preço firmado neste contrato poderá ser reajustado, decorridos 12 (doze) meses de vigência, com base na variação IPCA, mediante termo aditivo, no caso de prorrogação.

26 – DAS ALTERAÇÕES

26.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

26.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

26.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

27 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

27.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

27.4. O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, aos licitantes interessadas em participar deste Pregão.

27.5. A adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedor e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

27.6. A autoridade Superior poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

27.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no CFMV, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

27.8. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

27.9. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, será marcada outra data para a realização da sessão.

27.10. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de Ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas Decreto nº 5.450/05 e na legislação pertinente.

27.11. O Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (61) 2106-0462, ou por meio do e-mail pregao@cfmv.gov.br.

27.12. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do **Processo nº 2160/2015**, franqueada aos interessados.

27.13. Fazem parte deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo Declaração de Vistoria



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Anexo III - Modelo de Proposta Comercial

Anexo IV - Modelo de Declarações

Anexo V - Minuta de Contrato

Brasília, 27 de julho de 2015.

Michel de Lima
Pregoeiro/CFMV
Matr CFMV n°. 0449



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO - I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando desinsetização e desratização em todas as áreas internas e externas do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, bem como serviço de limpeza/ desinfecção de 01 (uma) caixa d'água com capacidade para 12.000 litros; desentupimento e limpeza de 01 (uma) caixa de gordura e 11 (onze) caixas de esgoto, incluindo o fornecimento de produtos químicos e defensivos, utensílios, máquinas e equipamentos, bem como mão de obra qualificada, EPPS e material de consumo adequado, para atender as necessidades do CFMV, conforme especificações constantes nesses Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. A solicitação, se justifica em função do combate a vários tipos de insetos e animais nocivos à saúde encontrados no interior do Edifício Sede do CFMV, tais como escorpiões, ratos, formigas, mosquitos e outros que podem causar doenças graves às pessoas.

2.2. Existem meses do ano em que o Distrito Federal enfrenta um período o qual ocasiona o aumento da proliferação de insetos e animais transmissores de doenças tais como: dengue, hantavirose, leptospirose e outros.

2.3. O desentupimento e limpeza da caixa d'água justifica-se em função desta poder acumular vários insetos como baratas, mosquitos e animais nocivos à saúde como ratos e outros bichos, sendo também excelentes locais para a reprodução das bactérias, podendo se tornar até um caso de saúde pública.

2.4. O desentupimento e limpeza das caixas de esgoto e gordura justifica-se em função destas poderem acumular vários insetos como baratas, mosquitos e animais nocivos à saúde, além do entupimento frequente devido ao acúmulo de resíduos provenientes das dependências sanitárias e a utilização diária da cozinha para o preparo de refeições.

3 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.1. Inutilização e descarte das embalagens:



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF
E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br
Tel. (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3.1.1. A empresa especializada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

3.1.2. O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador.

3.1.3. A empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente.

3.1.4. Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação.

3.1.5. O estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.

3.1.6. A empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfestantes antes de sua devolução aos estabelecimentos aonde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados.

3.1.7. As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríplice lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.

4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Registro da empresa junto ao Conselho Profissional do seu responsável técnico. (Resolução - RDC N° 52, de 22/10/2009 - ANVISA).

4.2. Registro do responsável técnico da licitante no respectivo Conselho Profissional, o qual deverá ser devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas. (Resolução - RDC N° 52, de 22/10/2009 - ANVISA).

4.2.1. Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel. (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

função, emitida pelo seu conselho profissional. (Resolução - RDC N° 52, de 22/10/2009 - ANVISA).

4.3. Certificado de Cadastro emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, com atividade compatível com o objeto licitado, nos termos do artigo 17 da Lei Federal n° 6.938/81, **acompanhado do Certificado de Regularidade**, junto ao IBAMA, conforme o artigo 8° da IN n° 31 - IBAMA, de 3 de dezembro de 2009;

4.4. Licença de funcionamento sanitária (art. 1° da Lei n° 3.978/2007 da CLDF), ou Termo Equivalente.

4.5. Licença de funcionamento (art. 2° da Lei 4.457/2009);

4.6. Licença ambiental (ou dispensa de licença) junto ao IBRAM/DF;

4.7. Comprovante de descarte de embalagens (art. 15 da Resolução – RDC n° 52, de 22/10/2009 – ANVISA).

4.8. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional fornecido por Instituições Públicas ou Privadas, que comprove qua a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características e prazos com os serviços objeto desta licitação.

4.9. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, devidamente registrado(s) no Conselho Profissional respectivo, **em nome do responsável técnico** da licitante, expedido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o profissional executado atividade pertinente e compatível em características e prazos com os serviços objeto desta licitação.

5 - PROCEDIMENTOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO

5.1. Área de Aplicação:

5.1.1. O combate a insetos e animais nocivos deverá ser realizado interna e externamente em todo o prédio da Sede, incluindo:

- a) Áreas de escritório;
- b) Áreas de circulação;



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- c) Áreas das copas;
- d) Áreas dos banheiros/sanitários, ralos;
- e) Áreas de depósitos;
- f) Áreas de arquivos;
- g) Áreas dos auditórios;
- h) Áreas do restaurante, cozinha, refeitórios;
- i) Áreas pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos, gordura, lixeiras;
- j) Áreas das escadas de todo o prédio;
- k) Áreas dos jardins;
- l) Demais áreas.

OBS: Deverá ser dada especial atenção a possíveis locais que possam ser foco do mosquito *Aedes Aegypti*, causador de doenças perigosas como a Dengue.

5.2. Da prestação dos serviços:

5.2.1. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores e, além dos citados, nas áreas de arquivos e depósitos, deverá ser utilizado produto para combater traças e cupins.

5.2.2. A Contratada deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais.

5.2.3. A Contratada deverá dar, além do prazo durante as aplicações, um prazo final de garantia de 90 (noventa) dias após a última aplicação.

5.2.4. A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas quantas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos e pragas.

5.2.5. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato.

5.2.6. A Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações da área gestora, com vistas a eliminar existência de insetos, baratas, ratos, etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido provenientes das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, bem como corrigir possíveis falhas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel. (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.2.7. Concluída a dedetização e desratização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

5.2.8. Os espaços entre as aplicações poderão ser alterados por conveniência do gestor do contrato.

5.3. Metodologia de Aplicação de Desinsetização:

5.3.1. Esse processo de controle terá como alvo os insetos rasteiros ou voadores (baratas, formigas, traças, cupins, pulgas, mosquitos, moscas, etc.) e também as aranhas e escorpiões, e deverá ser efetuado em todas as áreas (interna e externa), tanto para extinção como para prevenção.

5.3.2. O controle deverá ser efetuado por meio de pulverização (veneno em pó), aplicado nos jardins para combate a formigas, escorpiões, cupins, e larvas de mosquitos; aplicação de gel e polvilhamento de pó. Deverão ser utilizados produtos com alto poder de choque (extermínio imediato) e poder residual (permanência no local tratado) por um período de 90 (noventa) dias. O inseticida gel deverá ser aplicado nos armários, eletrodomésticos e locais onde não são recomendados os processos de pulverização e polvilhamento.

OBS:

a) *Aplicação utilizando o método pulverização: Composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo os mesmos serem inodoros, não provocarem manchas e inócuos à saúde humana.*

b) *Aplicação utilizando o método gel: Aplicação específica utilizando equipamentos especiais os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário, eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos. Os produtos deverão ter as mesmas características dos anteriores.*

c) *Os produtos utilizados nos jardins não deverão ser nocivos às plantas.*

5.4. Metodologia de Aplicação de Desratização:

5.4.1. Estas aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas da sede do CFMV (internas e externas), onde se denuncie a presença dos roedores;

5.4.2. Deverão ser utilizadas iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos;



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.4.3. O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações.

5.5. Metodologia para controle de escorpiões:

5.5.1. Tratamento será convencional por pulverização líquida e os serviços deverão ser realizados em locais considerados críticos e de infestação persistente.

5.5.2. O tratamento químico deverá ocorrer com a utilização de inseticida micro encapsulado ou outras formas registradas no ministério da saúde com indicação de uso para controle de escorpiões.

5.6. Características Técnicas dos Produtos

5.6.1. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

- a) Não causarem manchas;
- b) Serem antialérgicos;
- c) Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d) Serem de baixa toxicidade humana;
- e) Nas áreas onde o contato humano com o preparado químico for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro após no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo ainda possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;
- f) Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela portaria número 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a portaria número 321/97 do citado órgão.
- g) Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância **Organofosforado Clorpirifós**, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/2004.

5.7. A Contratada deverá dar garantia de 90 (noventa) dias após a última aplicação.

6 - PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA

6.1. Serviços preventivos e corretivos:

- a) Esgotamento da caixa d'água / reservatório por processo mecânico.



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel. (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- b) Lavagem das paredes internas.
- c) Retirada de toda sujeira e esgotamento dos resíduos provenientes da limpeza pelo sistema mecânico.
- d) Enxágue e desinfecção.
- e) Aspersão de hipoclorito de sódio.
- f) Escovação com vassoura de nylon para não afetar a impermeabilização do reservatório.
- g) Reabastecimento da caixa d'água / reservatório.
- h) Demais serviços que forem necessários para a correta execução do serviço.

6.2. Execução dos Serviços:

6.2.1. A contratada deverá retirar a água residual do fundo do reservatório. A limpeza do reservatório e da tampa dele deverá ser efetuada por hidro jateamento com pressão moderada e uso de escovas de cerdas de nylon para que as paredes não sejam danificadas, eliminando-se assim toda a sujeira aderida nas mesmas. Os resíduos oriundos desta limpeza serão retirados do reservatório, e o processo será repetido novamente por mais duas vezes. Após a limpeza, deverá ser feita a desinfecção do reservatório pulverizando-se nas paredes e na tampa uma solução bactericida e fungistática (hipoclorito de sódio a 5%), que agirá por um período de trinta minutos. A solução pulverizada no reservatório será removida, e a caixa estará pronta para uso.

6.2.2. Para a certificação da desinfecção dos reservatórios, deve-se, uma semana após a execução do serviço, ser coletada amostra da água para análise bacteriológica, conforme consta nas normas de controle para limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável da Vigilância Sanitária.

6.2.1. Após análise da água, a contratada deverá emitir um relatório técnico (laudo) de laboratório químico, devidamente registrado no CRQ, com resultados físico-químicos e microbiológicos da água do reservatório.

6.2.2. A contratada deverá observar os procedimentos e orientações da empresa de água e saneamento de Brasília (CAESB), quanto à limpeza e desinfecção de caixas d'água.

6.3. Contratada deverá dar uma garantia de 90 (noventa) dias após a última lavagem.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7 - PROCEDIMENTOS PARA DESENTUPIMENTO E LIMPEZA DAS CAIXAS DE ESGOTO E GORDURA

7.1. Execução dos Serviços:

7.1.1. A limpeza e o desobstrução das caixas 11 (onze) caixas de esgoto e 1 (uma) caixa de gordura serão realizadas pelo método de hidrojateamento.

7.2. A Contratada deverá dar uma garantia de 15 (quinze) dias após a última limpeza.

8 - CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser realizados conforme cronograma abaixo:

SERVIÇOS	QTD	1ª APLICAÇÃO	DEMAIS APLICAÇÕES
LIMPEZA E DESINFECÇÃO DA CAIXA D'ÁGUA	02	DATA A DEFINIR	06 meses após a 1º Aplicação
LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA CAIXA DE GORDURA E CAIXAS DE ESGOTO	12	DATA A DEFINIR	01 vez por mês
DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO	03	DATA A DEFINIR	Após 04 meses da última aplicação

8.2. Os períodos entre as aplicações poderão ser alterados por conveniência da Administração.

9. DA VISTORIA TÉCNICA

9.1. As licitantes interessadas poderão realizar visita técnica ao CFMV, por meio do seu responsável técnico ou representante legal, para inteirar-se dos serviços propostos. A visita deverá ser previamente agendada pelos fones: (61) 2106-0450 ou 2106-0486.

9.2. O prazo para vistoria irá se iniciar no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

9.3. Para a vistoria, a licitante ou seu representante deverá estar devidamente identificado e comparecer ao local indicado no dia e horário agendados.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.4. Independente de realização de vistoria as licitantes deverão apresentar declaração de conhecimento das exigências e das obrigações do objeto, não podendo alegar que a ausência da vistoria prejudicou a elaboração da proposta.

9.4.1. As licitantes poderão usar o modelo de declaração constante do Anexo II do edital.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Área de Gestão Administrativa - AGEAD - Operacional, na condição de representante do contratante, que designará formalmente o(s) Fiscal(is) Titular e substituto, para acompanhar a execução do Contrato, na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Proporcionar as condições necessárias para a realização dos serviços, bem como a indicação dos locais a serem efetuados os referidos serviços deste Termo de Referência.

11.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;

11.3. Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura pela Contratada nas condições estipuladas em contrato;

11.4. Nomear um servidor para fiscalização dos serviços e acompanhamento do Contrato.

12- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Em havendo **cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social** da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.



SIA - Trecho 6 - Lotes 130 e 140 - Cep: 71205-060 - Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br - Home page: www.cfmv.gov.br

Tel: (61) 2106-0400 - Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12.2. Para averiguação do disposto no item 12.1 a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

12.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

12.4. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, que deverá ser realizada com mão de obra qualificada e materiais de qualidade e obedecer rigorosamente às instruções contidas neste Termo de Referência.

12.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados às dependências e equipamentos do Contratante, quando evidenciada a culpa, por ação, omissão, deficiência e negligência de seus técnicos e empregados no desempenho dos serviços contratados.

12.6. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando no desempenho dos serviços hora contratados.

12.7. A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento de impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto. as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza. Não se pode reter pagamentos pelo fato da empresa se encontrar irregular.

12.8. Todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços ficarão sob a guarda e responsabilidade da contratada.

12.9. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e não poderão causar danos à saúde humana.

12.10. A empresa executora deverá dar **garantia dos serviços prestados**, utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores.

12.11. Ter um responsável técnico de nível superior ou de nível médio profissionalizante, devidamente registrado no conselho profissional, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizada, devidamente habilitada pelo respectivo conselho profissional que é responsável diretamente: pela



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta da aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir ocorrer à saúde e ao meio ambiente, conforme Resolução-RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009.

12.12. Contratada deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos.

12.13. Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades.

12.14. A Contratada deverá utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito.

12.15. A Contratada não deverá expor seus funcionários e/ou terceiros a contato direto com os produtos aplicados.

12.16. A Contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio do CFMV, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços.

12.17. A Contratada assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato.

12.18. A aprovação / aceitação dos serviços, por parte da Administração do CFMV, não exime a Contratada de quaisquer das responsabilidades estipuladas no contrato, e se a Administração julgar necessário, deverá a mesma (Contratada) corrigir falhas, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a Contratante.

12.19. A Administração, se reserva o direito de rejeitar ou exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que esteja executando serviços objeto deste contrato, obrigando-se a mesma a providenciar, imediatamente, substituto para o pessoal rejeitado de maneira que o serviço contratado não sofra interrupção ou atraso.



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

13. DO VALOR DE REFERÊNCIA E DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. A estimativa dos custos foram adquiridas pelas médias das propostas que foram apresentadas na pesquisa de mercado, sendo o valor de referência para cada item o seguinte:

	ITENS	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PROPOSTA	PROPOSTA	PROPOSTA	MÉDIA ÚNITÁRIA DOS ITENS	CUSTO MÉDIO TOTAL DOS ITENS
				A	B	C		
Grupo/Lote Único	I	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DA CAIXA D'ÁGUA	2	R\$ 1.200,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	<u>R\$ 800,00</u>	R\$ 1.600,00
	II	LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA CAIXA DE GORDURA E CAIXAS DE ESGOTO	12	R\$ 660,00	R\$ 600,00	R\$ 900,00	<u>R\$ 720,00</u>	R\$ 8.640,00
	III	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO	3	R\$ 1.900,00	R\$ 1.200,00	R\$ 550,00	<u>R\$ 1.216,67</u>	R\$ 3.650,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO								R\$ 13.890,00

13.2. Não serão aceitas propostas cujos valores sejam superiores aos valores de referência para cada item.

13.3. Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, ao final de cada serviço, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

14. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência do presente contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses. No interesse da Administração poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto nos termos do art. 57, Inciso II, Lei nº 8.666/93.

14.2. O preço firmado neste contrato poderá ser reajustado, decorridos 12 (doze) meses de vigência, com base na variação IPCA, mediante termo aditivo, no caso de prorrogação.



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

15. DAS GARANTIAS

15.1. A contratada deverá assegurar garantia dos serviços enquanto perdurar o contrato, sem ônus adicionais para a Contratante.

15.2. A contratada deverá arcar por todos os danos causados a contratante durante a execução do serviço.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob a Rubrica 6.2.2.1.1.10.02.02.006.025 - Serviço de Limpeza e Conservação -PJ, do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

Brasília, 28 de maio de 2015.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

Mailla da Silva Ali Fontes
Assistente de Suporte Administrativo
Matr. CFMV nº0338

Cláudio Nogueira dos Santos
Assistente de Suporte Administrativo
Matr. CFMV nº 0225





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Comprovamos para efeito de participação no Pregão Eletrônico xx/2015, que a empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ (_____), sediada (endereço completo), por intermédio do Sr. (nome representante legal ou procurador,) infra-assinado, efetuou, dentro do prazo, vistoria nos locais onde serão prestados os serviços e tomou conhecimento das dificuldades que possam oferecer para sua perfeita execução.

Diantes disto, declaro que tenho pleno conhecimento de todas as dificuldades relacionadas à execução dos serviços objeto do Pregão Eletrônico 0x/2015.

(Local), _____ de _____ de 2015.
(Assinatura do representante legal ou procurador)
Nome do representante legal ou procurador/CPF

Observações:

- 1) esta declaração deverá ser emitida em papel que timbrado, que identifique a licitante.
- 2) ao realizar a visita a empresa deverá trazer a declaração já preenchida com os dados da empresa e do declarante.
- 3) esta declaração servirá apenas como modelo, o declarante deverá elaborar a sua contendo todos os dados constantes da presente.

DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no endereço _____ optou por não realizar vistoria nos locais e instalações referentes ao objeto do Pregão Eletrônico nº 0X/2015 e, declara estar ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços.

(Local), _____ de _____ de 2015.
(Assinatura do representante legal ou procurador)
Nome do representante legal ou procurador/CPF

Obs:

- 1) esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.
- 2) esta declaração servirá apenas como modelo, o declarante deverá elaborar a sua contendo todos os dados constantes da presente.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO - III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(A (nome do licitante vencedor), inscrito no CNPJ/MF sob o nº (ou no CPF/MF sob o nº) _____, com sede em _____ (endereço completo), fax nº _____, telefone nº _____, e-mail _____, declara que concorda com todas as condições do **Edital do Pregão Eletrônico nº ----/2015** seus anexos, e apresenta sua proposta final vencedora, consubstanciada no **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO**, conforme discriminação contida na planilha de custos.

GRUPO/LOTE ÚNICO	ITENS	ESPECIFICAÇÃO	QTD SERVIÇO ANO	MÉDIA DAS PROPOSTAS	CUSTO MÉDIO TOTAL DOS ITENS
	I	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DA CAIXA D'ÁGUA	2	R\$ XXX	R\$ XXX
	II	LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA CAIXA DE GORDURA E CAIXAS DE ESGOTO	12	R\$ XXX	R\$ XXX
	III	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO	3	R\$ XXX	R\$ XXX
VALOR GLOBAL DO LOTE				R\$ XX.XXX,XX	

Declaramos que os preços estão inclusos todos os custos necessários tais como: fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que a empresa cumpra com todas as exigências da RDC nº 52/2009.

O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias, contados desta proposta (Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias).

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____ CNPJ: _____
Endereço: _____ Tel/Fax: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF
E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br
Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Nome:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF:
CPF:	Cargo/Função	
RG:	Órgão Expedido:	
Naturalidade:	Nacionalidade:	

Local e data

Nome e assinatura do responsável legal

Obs. A proposta deverá está em papel timbrado da empresa.



SIA - Trecho 6 - Lotes 130 e 140 - Cep: 71205-060 - Brasília/DF
E-mail: cfmv@cfmv.gov.br - Home page: www.cfmv.gov.br
Tel: (61) 2106-0400 - Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO - IV
MODELO DE DECLARAÇÕES

1. A empresa está **ciente e concorda** com as condições contidas no edital e seus anexos e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital;
2. A empresa declara, em atendimento ao previsto neste edital e no art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e no item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE nº 05/95, a **inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação**;
3. A empresa declara, em atendimento ao previsto neste edital e nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz**;
4. A empresa declara, em atendimento ao previsto neste edital que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, e nem possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. citado, estando apta a **usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida lei complementar**; *(só para empresas que podem se valer deste benefício)*;
5. A empresa declara que elaborou sua proposta apresentada neste pregão eletrônico **de maneira independente e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa**;
6. A licitante declara que **depõem de plenas condições operacionais** para executar o objeto desta licitação em conforme com as exigências contidas no edital e seus anexos;
7. A licitante declara que atenderá no que couber aos termos da Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, em especial aos termos do artigo 6º, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG; e
8. A licitante declara que a empresa realiza os Procedimentos Operacionais Padronizados – POP (art. 13 da Resolução – RDC nº 52, de 22/10/2009 – ANVISA);

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da empresa)



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF
E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br
Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO - V
MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA
“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
DESINSETIZAÇÃO; LIMPEZA E
DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA, E
DESENTUPIMENTO E LIMPEZA DA CAIXA
DE GORDURA E CAIXAS DE ESGOTO” QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA –
CFMV E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx .

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV,
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº
00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA, Trecho 6, Lotes 130 e 140, neste
ato representada por seu Presidente, **BENEDITO FORTES DE ARRUDA**, médico
veterinário inscrito no CRMV-GO nº 0272 e no CPF/MF sob nº 088.404.311-87, doravante
denominada **CONTRATANTE**, e -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita
no CNPJ/MF sob nº -----, sediada na cidade de -----, na Av/Rua -----, neste
ato representada pelo seu Procurador/Sócio/Gerente, Sr. (a) -----, ----
(nacionalidade)----, ----(estado civil)----, ----(profissão)----, inscrito no CPF/MF sob o nº ----
-----, portador da cédula de identidade nº -----, expedida pela -----, em
conformidade com a procuração/contrato social contidos nas folhas ----- do **Processo**
nº 2160/2015, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e
celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada
pela Assessoria Jurídica, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº
8.666/93, e em conformidade com o constante do processo acima citado, **SERVIÇOS DE**
DESINSETIZAÇÃO; LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA E
DESENTUPIMENTO E LIMPEZA DA CAIXA DE GORDURA E CAIXAS DE
ESGOTO, mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, que
se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei
Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993,
pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços
de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando desinsetização e
desratização em todas as áreas internas e externas do Conselho Federal de Medicina



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel. (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Veterinária - CFMV, bem como serviço de limpeza/desinfecção da caixa d'água; desentupimento e limpeza de 01 (uma) caixa de gordura e 11 (onze) caixas de esgoto, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência.

1.2. Integram este instrumento, independentemente de transcrição:

- a) Edital Pregão CFMV nº 0x/2015 e seus Anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA no Pregão CFMV nº 0x/2015 (fls. ----- do processo nº ----); e
- c) Outros documentos relevantes as instrução do processo.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses. No interesse da Administração poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto nos termos do art. 57, Inciso II, Lei nº 8.666/93.

2.2.1. Toda prorrogação de contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

2.2.2. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão e autorização da autoridade competente do CFMV.

2.3. O preço firmado neste contrato poderá ser reajustado, decorridos 12 (doze) meses de vigência, com base na variação IPCA, mediante termo aditivo, no caso de prorrogação.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do contrato se dará mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 3.2. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Área de Gestão Administrativa – AGEAD – ou por outro representante designado pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.
- 3.3. O fiscal pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.
- 3.4. A atestação de conformidade do serviço executado caberá a gerente de projeto ou por outro representante designado.
- 3.5. Serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço e tomadas as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.
- 3.6. O fiscal da CONTRATANTE reportar-se-ão diretamente ao preposto da CONTRATADA.
- 3.7. O fiscal e toda pessoa pelos mesmos autorizada terá livre acesso aos locais onde estejam sendo realizados os serviços relativos ao objeto
- 3.8. O fiscal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.
- 3.9. A fiscalização exercida pelo CFMV, não afasta a única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelo Objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total fixo e irrevogável de **R\$ xxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), para a execução total dos serviços a serem executados, no qual serão realizados de forma parcelada, observando a composição dos custos abaixo:

Grupo/Lote Único	ITEM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	QTD SERVIÇOS/ ANO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ITEM
	1	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DA CAIXA D'ÁGUA	03	R\$ XXX	R\$ XXX
	2	LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA CAIXA DE GORDURA E CAIXAS DE ESGOTO	12	R\$ XXX	R\$ XXX





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO	02	R\$ XXX	R\$ XXX
VALOR GLOBAL			R\$ XXX	

4.2. O pagamento será feito pelo CFMV, creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária/depósito em conta/boleto/fatura, conforme o detalhamento.

4.2. O pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil, ao final de cada serviço efetivamente executado, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada das devidas certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.2.1. O pagamento está condicionado ao recebimento definitivo do objeto, apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura e o atesto do órgão fiscalizador da CONTRATANTE, devendo as notas serem emitidas e entregue em duas vias acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal, do FGTS e previdenciária, documentação esta que pode ser substituída, a critério da CONTRATANTE, pela verificação junto ao SICAF.

4.2.2. Sendo constatada alguma incorreção na nota fiscal eletrônica/fatura, o CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante indicação do motivo que possibilite a correção do erro, devolverá o documento.

4.2.3. Sendo considerada procedente a constatação do CONTRATANTE, o pagamento será feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica devidamente corrigida.

4.1.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do objeto, podendo ser o valor devido utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA.

4.1.5. Respeitado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, os encargos previdenciários e fiscais serão retidos na fonte pela CONTRATANTE.

4.1.6. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte.



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CLÁUSULA V – DAS ALTERAÇÕES

5.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.3. As **supressões** resultantes de acordo **celebrado entre as partes contratantes** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VI – DOS PROCEDIMENTOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

6.1. Todos os procedimento para execução dos serviços previstos nesta contratação, estão detalhados no termo de referência, no qual vincula-se a este instrumento.

6.2. O cronograma de execução observará a tabela abaixo:

SERVIÇOS	QTD	1ª APLICAÇÃO	DEMAIS APLICAÇÕES
LIMPEZA DA CAIXA D'ÁGUA	02	DATA A DEFINIR	06 meses após a 1º Aplicação
LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA CAIXA DE GORDURA E CAIXAS DE ESGOTO	12	DATA A DEFINIR	01 vez por mês
DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO	03	DATA A DEFINIR	Após 04 meses da última aplicação

6.2.1. Os períodos entre as aplicações poderão ser alterados por conveniência da Administração.

CLÁUSULA VII – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E OUTRAS AÇÕES

7.1. Para execução/aplicação, respeitarão as garantias exigidas a baixo, contado da data da efetiva prestação do serviço:

7.1.1. LIMPEZA E DESIFECÇÃO DAS CAIXAS D'ÁGUA



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

I - Contratada deverá dar uma garantia de 90 (noventa) dias após a última lavagem.

7.1.2. DESENTUPIMENTO E LIMPEZA DAS CAIXAS DE ESGOTO E GORDURA

I - A Contratada deverá dar uma garantia de 15 (quinze) dias após a última limpeza.

7.1.3. DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO

I - A Contratada deverá dar, além do prazo durante as aplicações, um prazo final de garantia de 90 (noventa) dias após a última aplicação.

7.2. Para os serviços de desinsetização e desratização, durante o período de garantia, deverá ser realizada uma visita mensal de controle, sendo que, se necessário, os produtos poderão ser reaplicados mediante agendamento prévio com o CONTRATANTE.

7.3. Para os serviços de limpeza dos reservatórios de água, na semana imediatamente posterior à execução, a licitante vencedora deverá providenciar laudo de qualidade da água dos reservatórios, emitido um relatório técnico (laudo) de laboratório químico, devidamente registrado no CRQ, com resultados físico-químicos e microbiológicos da água do reservatório.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Das obrigações da Contratada:

8.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.1.2. Em havendo **cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social** da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel. (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.1.3. Para averiguação do disposto no item anterior, a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

8.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

8.1.5. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, que deverá ser realizada com mão de obra qualificada e materiais de qualidade e obedecer rigorosamente às instruções contidas neste Termo de Referência.

8.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados às dependências e equipamentos do Contratante, quando evidenciada a culpa, por ação, omissão, deficiência e negligência de seus técnicos e empregados no desempenho dos serviços contratados.

8.1.7. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando no desempenho dos serviços hora contratados.

8.1.8. Todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços ficarão sob a guarda e responsabilidade da contratada.

8.1.9. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e não poderão causar danos à saúde humana.

8.1.10. A empresa executora deverá dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores.

8.1.11. Ter um responsável técnico de nível superior ou de nível médio profissionalizante, devidamente registrado no conselho profissional, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizada, devidamente habilitada pelo respectivo conselho profissional que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta da aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir ocorrer à saúde e ao meio ambiente, conforme Resolução-RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009.



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel. (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.1.12. Contratada deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos.

8.1.13. Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades.

8.1.14. A Contratada deverá utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito.

8.1.15. A Contratada não deverá expor seus funcionários e/ou terceiros a contato direto com os produtos aplicados.

8.1.16. A Contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio do CFMV, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços.

8.1.17. A Contratada assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato.

8.1.18. A aprovação/aceitação dos serviços, por parte da Administração do CFMV, não exime a Contratada de quaisquer das responsabilidades estipuladas no contrato, e se a Administração julgar necessário, deverá a mesma (Contratada) corrigir falhas, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a Contratante.

8.1.19. A Administração, se reserva o direito de rejeitar ou exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que esteja executando serviços objeto deste contrato, obrigando-se a mesma a providenciar, imediatamente, substituto para o pessoal rejeitado de maneira que o serviço contratado não sofra interrupção ou atraso.

8.1.20. Apresentar à Contratante a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

8.1.21. Utilizar produtos certificados pela anvisa ou órgão legalmente competente.



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel. (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.1.22. Estas obrigações não excluem as previstas no edital e seus anexos.

8.2. Das obrigações do Contratante:

8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2.3. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

8.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.2.5 Viabilizar o contato com as instituições das localidades onde serão instalados os mobiliários, para que a CONTRATADA esteja autorizada a executar seus serviços nos locais designados.

8.2.6. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que forem solicitadas pela CONTRATADA que sejam relevantes para o fornecimento do Objeto deste contrato.

8.2.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.2.8. Rejeitar todo e qualquer serviço que estiver fora das especificações.

8.2.9. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato.

8.2.10. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.2.11. Apresentar formalmente, no momento da assinatura do contrato, representante e substituto eventual (preposto), os quais deverão ter capacidade gerencial permanente para tratar de todos os assuntos relativos ao objeto do contrato, para fornecer toda e qualquer informação ou providências.

8.2.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. É vedado à CONTRATADA:

8.3.1. Contratar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE durante a vigência deste instrumento;

8.3.2. Veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se obtida expressa autorização escrita;

8.3.3. Subcontratar o objeto.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

9.1.1 apresentar documentação falsa;

9.1.2. fraudar a execução do contrato;

9.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.4. cometer fraude fiscal; ou

9.1.5. fizer declaração falsa.



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.2. Para os fins do item 9.1.3., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

9.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, **nos casos de retardamento, falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser penalizada com às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória de:

a - 0,5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, limitado até o 10º (décimo) dia;

b - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.

III - Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com O Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a dois anos;

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.4. Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI, as multas previstas nos incisos II e III.



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.5. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva intimação.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

9.7.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA X- DA RESCISÃO

10.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato ou a inobservância do edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93.

10.2. Caberá a rescisão do Contrato, na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.3. A rescisão do contrato poderá ser:

10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

10.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

10.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

10.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas no **Empenho n° xxxxxx**, sob a rubrica 6.2.2.1.1.10.02.02.006.025 - Serviço de Limpeza e Conservação -PJ, do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este contrato regula-se pela Lei n° 10.520/2002, 5.450/2005, Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/1993, e no que couber, às Instruções Normativas n° 02/2008 e n° 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor.

12.1.1. Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.

12.1.2. Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e/ou serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste contrato.

12.1.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.1.4. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

12.1.5. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

base o que dispõem as Leis nº 8.666/93, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/88), como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CFMV, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2015.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Contratante

Contratada



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444

